



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.034 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU do exercício de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das TSU - Taxas de Serviços Urbanos, relativo ao exercício de 1995, quando quitado em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 1995, para os imóveis que, em 20 de dezembro de 1994, estiverem com o IPTU e TSU quitados até 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito a desconto os imóveis que no período de 1991 a 1994, tenham efetuado pagamento, de acordo com a seguinte escala:

- I - 3% (três por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 01 (um) exercício quitado até 20 de dezembro de 1994;
- II - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 02 (dois) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994;
- III - 9% (nove por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 03 (três) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

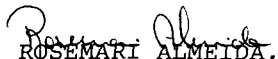
.....

IV - 12% (doze por cento) de desconto para os imóveis que estiverem com o IPTU e TSU de 04 (quatro) exercícios quitados até 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.906, de 19 de janeiro de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.